



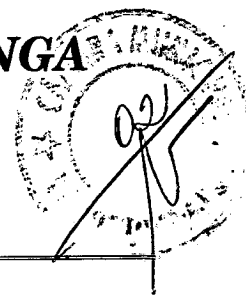
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4107

PROJETO DE LEI Nº 05/2012

“Dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município “Acessa Pirassununga Cidade Digital”, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga, o programa de inclusão digital municipal com denominação oficial **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**, visando oferecer acesso à internet pública e gratuita a toda população, através de sistema de redes sem fio WI-FI, na forma desta Lei.

Art. 2º A adesão ao **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** é facultativa aos munícipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de anuência ao Termo de Adesão, cuja regulamentação dependerá de Decreto do Poder Executivo, desde que o munícipe possua os requisitos tecnológicos mínimos de acesso estabelecidos nesta Lei, bem como, preencha os requisitos legais adiante enumerados.

§ 1º Para inscrição e utilização do programa ora instituído, o interessado deverá preencher o formulário padronizado, disponível no site www.pirassununga.sp.gov.br, imprimi-lo em 2 (duas) vias e protocolá-lo na Seção de Processamento de Dados da Prefeitura, juntamente com cópia xerográfica do CPF, RG e comprovante de residência, acompanhado dos documentos originais.

§ 2º Após a confirmação dos dados do cadastrado, ocorrerá a liberação do código e senha de acesso à internet gratuita, de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o usuário cadastrado, que deverá guardá-los sob sigilo absoluto, podendo responder administrativamente e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

Art. 3º O programa de inclusão digital municipal **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** não obriga a Prefeitura Municipal de Pirassununga a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos munícipes usuários ou a pessoas ligadas a ele, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** de acordo com a disponibilidade financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio WI-FI.

Art. 5º Para ser beneficiário do presente programa de inclusão digital municipal, o munícipe pirassununguense deverá dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários (computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede WI-FI, Antena receptora com frequência de 2,4 GHz, cabos, conectores e demais acessórios necessários), para acesso real à internet pública e gratuita, devendo ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 6º São requisitos para acesso à rede:

I - comprovação de residência ou domicílio no Município de Pirassununga;

II - possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP\Vista\Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o acesso ao programa de inclusão digital municipal “**Acessa Pirassununga – Cidade Digital**” de que trata esta Lei, bem como, o seu respectivo Termo de Adesão a ser disponibilizado no website da Prefeitura, podendo ainda, constituir Comissão Fiscalizadora para análise de situações impróprias decorrentes da utilização deste programa.

Art. 8º O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Seção de Processamento de Dados (SPD), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios a população que fizer uso do “**Acessa Pirassununga – Cidade Digital**”.

Art. 9º Sempre que necessário o Poder Executivo Municipal cuidará de incluir na LDO e na LO os recursos para a expansão da rede de WI-FI municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 4º.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar todos os recursos necessários para o programa de inclusão digital “**Acessa Pirassununga – Cidade Digital**”, inclusive para continuidade e o aperfeiçoamento da rede wireless pública e gratuita no Município de Pirassununga.



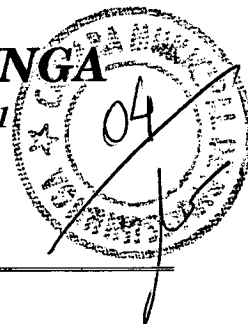
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

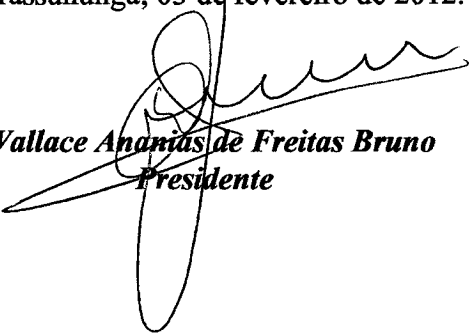
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2012.

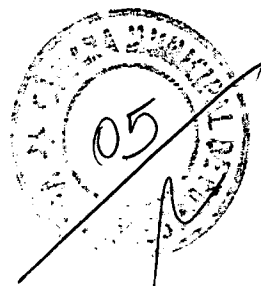

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 05/2012 -

“Dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município “Acessa Pirassununga Cidade Digital”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga, o programa de inclusão digital municipal com denominação oficial **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**, visando oferecer acesso à internet pública e gratuita a toda população, através de sistema de redes sem fio WI-FI, na forma desta Lei.

Art. 2º A adesão ao **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** é facultativa aos munícipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de anuência ao Termo de Adesão, cuja regulamentação dependerá de Decreto do Poder Executivo, desde que o munícipe possua os requisitos tecnológicos mínimos de acesso estabelecidos nesta Lei, bem como, preencha os requisitos legais adiante enumerados.

§ 1º Para inscrição e utilização do programa ora instituído, o interessado deverá preencher o formulário padronizado, disponível no site www.pirassununga.sp.gov.br, imprimi-lo em 2 (duas) vias e protocolá-lo na Seção de Processamento de Dados da Prefeitura, juntamente com cópia xerográfica do CPF, RG e comprovante de residência, acompanhado dos documentos originais.

§ 2º Após a confirmação dos dados do cadastrado, ocorrerá a liberação do código e senha de acesso à internet gratuita, de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o usuário cadastrado, que deverá guardá-los sob sigilo absoluto, podendo responder administrativamente e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

Art. 3º O programa de inclusão digital municipal **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** não obriga a Prefeitura Municipal de Pirassununga a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos munícipes usuários ou a pessoas ligadas a ele, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

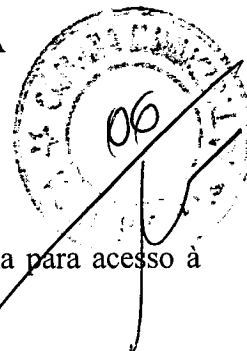
Art. 4º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** de acordo com a disponibilidade financeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio WI-FI.

Art. 5º Para ser beneficiário do presente programa de inclusão digital municipal, o munícipe pirassununguense deverá dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários (computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede WI-FI, Antena receptora com frequência de 2,4 GHz, cabos, conectores e demais acessórios necessários), para acesso real à internet pública e gratuita, devendo ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 6º São requisitos para acesso à rede:

I - comprovação de residência ou domicílio no Município de Pirassununga;

II - possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP\Vista\Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o acesso ao programa de inclusão digital municipal **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** de que trata esta Lei, bem como, o seu respectivo Termo de Adesão a ser disponibilizado no website da Prefeitura, podendo ainda, constituir Comissão Fiscalizadora para análise de situações impróprias decorrentes da utilização deste programa.

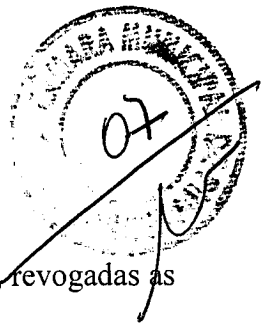
Art. 8º O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Seção de Processamento de Dados (SPD), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios a população que fizer uso do **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**.

Art. 9º Sempre que necessário o Poder Executivo Municipal cuidará de incluir na LDO e na LO os recursos para a expansão da rede de WI-FI municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 4º.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar todos os recursos necessários para o programa de inclusão digital **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**, inclusive para continuidade e o aperfeiçoamento da rede wireless pública e gratuita no Município de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

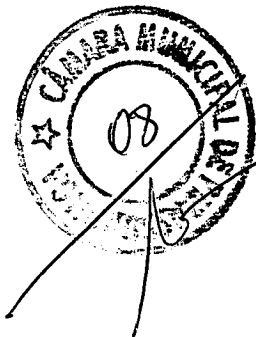
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, **dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital do Município “Acessa Pirassununga Cidade Digital”, e dá outras providências.**

No mundo globalizado, a internet tornou-se uma ferramenta indispensável para se buscar instantaneamente uma informação. O acesso ao estudo ficou mais fácil e rápido, a comunicação entre as pessoas se tornaram mais eficiente e econômica. O acesso a internet de fato revolucionou o mundo, reduzindo o espaço de tempo entre os povos.

O assunto atual, é a inclusão digital das pessoas menos favorecidas, os governos preocupados em disponibilizar este serviço para a população, vem realizando pesados investimentos. O Município de Pirassununga, não poderia jamais deixar de investir em um sistema que pudesse atender tanto a demanda interna, quanto a necessidade dessas pessoas de menor poder aquisitivo.

Nessa linha de raciocínio, a administração investiu em equipamentos de última geração para atender o anseio do nosso povo, disponibilizando a internet gratuita, para de fato nos tornarmos uma cidade digital.

Com o sistema instalado temos que estabelecer os critérios de uso da internet, daí a necessidade da aprovação de Lei específica.

Temos a certeza que com a disponibilização da internet, avançaremos e muito na inclusão digital das crianças, adolescentes, jovens e adultos de baixa renda e que necessitam estar incluídos na rede mundial de computadores, pois até mesmo para se ingressar no mercado de trabalho, é exigido no curriculum um e-mail para contado, é o novo mundo da era digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

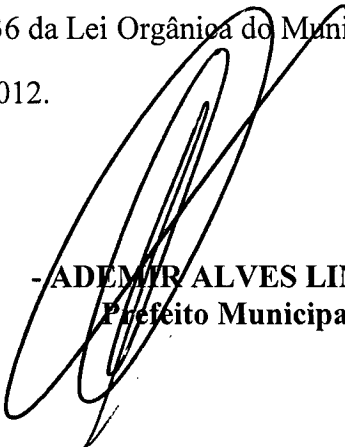
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nobres Vereadores, temos a convicção que com o projeto da Cidade Digital, Pirassununga estará entre a elite dos municípios brasileiros a disponibilizar gratuitamente esta ferramenta para a sua população.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido e o interesse público que o reveste, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para tramitação do mesmo, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



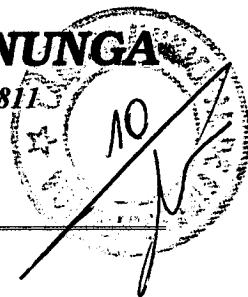
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município "Acessa Pirassununga Cidade Digital"*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012

Presidente

Otacilio José Barreiros

Relator

Almiro Sinotti

Membro

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asdba.



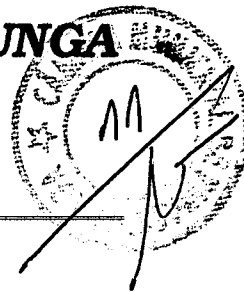
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

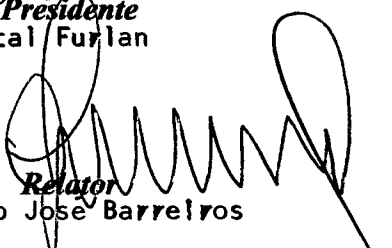
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município "Acessa Pirassununga Cidade Digital"*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012


Presidente
Natal Furlan


Relator
Otacilio José Barreiros


Membro
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955



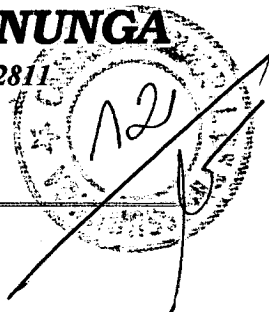
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



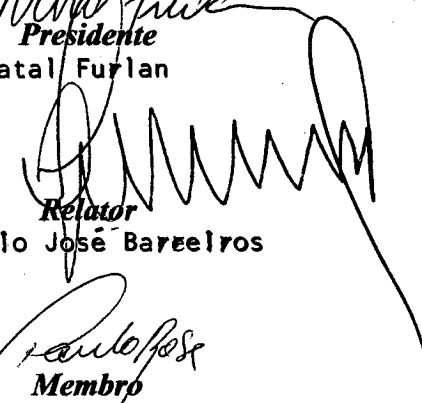
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município "Acessa Pirassununga Cidade Digital"*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 02 FEV 2012


Presidente
Natal Furlan


Relator
Otacilio José Barcellos


Membro
Paulo Eduardo Gaetano Rosa

Cmp/asdba.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1984

1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1207 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637
LONDON: 10 BEDFORD SQUARE, W.C.1A 3EF

1207

1207

1207

1207

1207



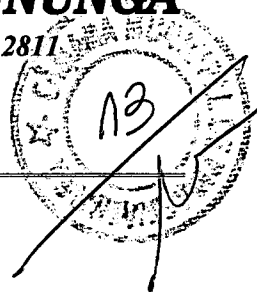
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município "Acessa Pirassununga Cidade Digital"*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012

Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

Almir S. Stottl

Membro

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



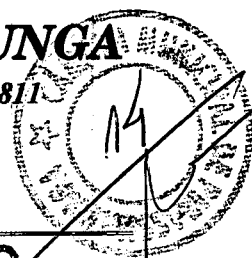
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

PRESIDENTE

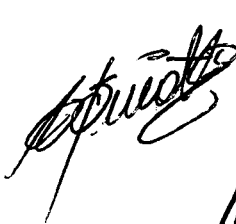
REQUERIMENTO

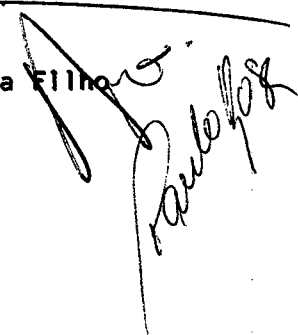
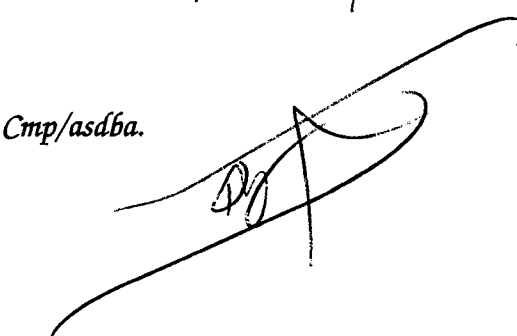
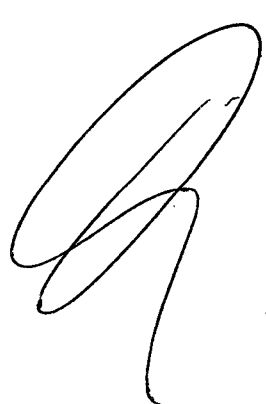
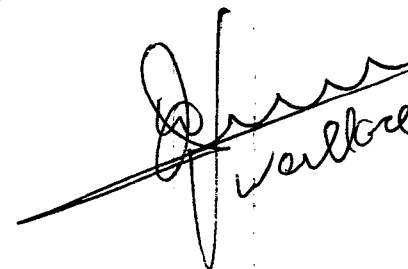
Nº 05/2012

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 05/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município "Acessa Pirassununga Cidade Digital"*, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2012.


Vereador
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho



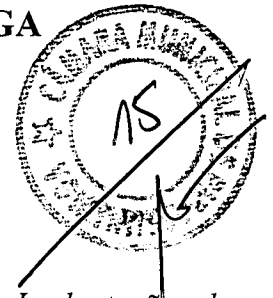
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.188, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012** –

“Dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município “Acessa Pirassununga Cidade Digital”, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga, o programa de inclusão digital municipal com denominação oficial **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”**, visando oferecer acesso à internet pública e gratuita a toda população, através de sistema de redes sem fio WI-FI, na forma desta Lei.

Art. 2º A adesão ao **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** é facultativa aos munícipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de anuência ao Termo de Adesão, cuja regulamentação dependerá de Decreto do Poder Executivo, desde que o munícipe possua os requisitos tecnológicos mínimos de acesso estabelecidos nesta Lei, bem como, preencha os requisitos legais adiante enumerados.

§ 1º Para inscrição e utilização do programa ora instituído, o interessado deverá preencher o formulário padronizado, disponível no site www.pirassununga.sp.gov.br, imprimir-lo em 2 (duas) vias e protocolá-lo na Seção de Processamento de Dados da Prefeitura, juntamente com cópia xerográfica do CPF, RG e comprovante de residência, acompanhado dos documentos originais.

§ 2º Após a confirmação dos dados do cadastrado, ocorrerá a liberação do código e senha de acesso à internet gratuita, de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o usuário cadastrado, que deverá guardá-los sob sigilo absoluto, podendo responder administrativamente e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

Art. 3º O programa de inclusão digital municipal **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** não obriga a Prefeitura Municipal de Pirassununga a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos munícipes usuários ou a pessoas ligadas a ele, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa **“Acessa Pirassununga – Cidade Digital”** de acordo com a disponibilidade financeira e tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio WI-FI.

Art. 5º Para ser beneficiário do presente programa de inclusão digital municipal, o munícipe pirassununguense deverá dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários (computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede WI-FI, Antena receptora com frequência de 2,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



GHz, cabos, conectores e demais acessórios necessários), para acesso real à internet pública e gratuita, devendo ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 6º São requisitos para acesso à rede:

I - comprovação de residência ou domicílio no Município de Pirassununga;

II - possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP\Vista\Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o acesso ao programa de inclusão digital municipal “**Acessa Pirassununga – Cidade Digital**” de que trata esta Lei, bem como, o seu respectivo Termo de Adesão a ser disponibilizado no website da Prefeitura, podendo ainda, constituir Comissão Fiscalizadora para análise de situações impróprias decorrentes da utilização deste programa.

Art. 8º O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Seção de Processamento de Dados (SPD), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios a população que fizer uso do “**Acessa Pirassununga – Cidade Digital**”.

Art. 9º Sempre que necessário o Poder Executivo Municipal cuidará de incluir na LDO e na LO os recursos para a expansão da rede de WI-FI municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 4º.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar todos os recursos necessários para o programa de inclusão digital “**Acessa Pirassununga – Cidade Digital**”, inclusive para continuidade e o aperfeiçoamento da rede wireless pública e gratuita no Município de Pirassununga.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 11 O cadastramento para a seleção de famílias que irão participar dos empreendimentos, voltados a atender famílias com rendimento de 0 a 3 salários mínimos, ficará exclusivamente a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 12 Para os empreendimentos voltados ao atendimento de famílias com rendimento de 3 a 6 salários mínimos, poderá a Secretaria Municipal de Promoção Social, juntamente com o empreendedor participar da seleção das famílias, ou delegar essa atribuição ao empreendedor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 13 As normas constantes desta Lei Complementar serão de aplicação exclusiva para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente, continuando com plena eficácia as disposições legais estabelecidas para os demais empreendimentos.

Art. 14 Os empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente, deverão ainda atender aos demais Artigos das Leis Complementares Municipais de Parcelamento do Solo, Zoneamento, Código de Obras e do Decreto Estadual nº 12.345/78, salvo os estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 15 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.187, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.316,20 (um milhão, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), destinado a atender despesas com a reforma e ampliação da E. E. General Asdrúbal da Cunha e com a contrapartida do município das obras do PAC 2 – Nova Captação Rio do Roque e Adutora de Água Bruta, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Serviços de Ensino

09.06.00 123.632.004.1293 44.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 810.730,61

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 175.125.007.1422 44.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 189.585,59

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.188, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

"Dispõe sobre a Implantação do Programa de Inclusão Digital no Município "Acessa Pirassununga Cidade Digital", e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pirassununga, o programa de inclusão digital municipal com denominação oficial **"Acessa Pirassununga – Cidade Digital"**, visando oferecer acesso à internet pública e gratuita a toda população, através de sistema de redes sem fio WI-FI, na forma desta Lei.

Art. 2º A adesão ao **"Acessa Pirassununga – Cidade Digital"** é facultativa aos munícipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de anuência ao Termo de Adesão, cuja regulamentação dependerá de Decreto do Poder Executivo, desde que o munícipe possua os requisitos tecnológicos mínimos de acesso estabelecidos nesta Lei, bem como, preencha os requisitos legais adiante enumerados.

§ 1º Para inscrição e utilização do programa ora instituído, o interessado deverá preencher o formulário padronizado, disponível no site www.pirassununga.sp.gov.br, imprimi-lo em 2 (duas) vias e protocolá-lo na Seção de Processamento de Dados da Prefeitura, juntamente com cópia xerográfica do CPF, RG e comprovante de residência, acompanhado dos documentos originais.

§ 2º Após a confirmação dos dados do cadastrado, ocorrerá a liberação do código e senha de acesso à internet gratuita, de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o usuário cadastrado, que deverá guardá-los sob sigilo absoluto, podendo responder administrativamente e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

Art. 3º O programa de inclusão digital municipal **"Acessa Pirassununga – Cidade Digital"** não obriga a Prefeitura Municipal de Pirassununga a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos munícipes usuários ou a pessoas ligadas a ele, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo realizará a implantação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



AB

gradativa do programa "Acessa Pirassununga – Cidade Digital" de acordo com a disponibilidade financeira e tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio Wi-Fi.

Art. 5º Para ser beneficiário do presente programa de inclusão digital municipal, o munícipe pirassununguense deverá dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários (computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede WI-FI, Antena receptora com frequência de 2,4 GHz, cabos, conectores e demais acessórios necessários), para acesso real à internet pública e gratuita, devendo ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 6º São requisitos para acesso à rede:

I – comprovação de residência ou domicílio no Município de Pirassununga;

II – possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP/Vista/Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o acesso ao programa de inclusão digital municipal "Acessa Pirassununga – Cidade Digital" de que trata esta Lei, bem como, o seu respectivo Termo de Adesão a ser disponibilizado no website da Prefeitura, podendo ainda, constituir Comissão Fiscalizadora para análise de situações impróprias decorrentes da utilização deste programa.

Art. 8º O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Seção de Processamento de Dados (SPD), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios a população que fizer uso do "Acessa Pirassununga – Cidade Digital".

Art. 9º Sempre que necessário o Poder Executivo Municipal cuidará de incluir na LDO e na LO os recursos para a expansão da rede de Wi-Fi municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 4º.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar todos os recursos necessários para o programa de inclusão digital "Acessa Pirassununga – Cidade Digital", inclusive para continuidade e o aperfeiçoamento da rede wireless pública e gratuita no Município de Pirassununga.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.189, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar bem imóvel que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, uma área de terras, objeto da matrícula nº 26.785 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.09.021.001.00.6, que segundo referida matrícula consta pertencer a Waldemar de Oliveira, portador do RG nº 1.440.969/SSP/SP e CPF nº 068.153.168-15, que assim se descreve: um terreno, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra "Z", do loteamento "Vila Guilhermina", de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, medindo 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezesete vírgula zero seis) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 01 da quadra "Z" totalizando uma área de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.190, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012 –

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus e adotar providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, a fim de subsidiar o Projeto A Criança em Primeiro Lugar "Segurança e Manutenção".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica
R\$ 13.000,00